Fls. n.º
10

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP. 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI 977 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

ALTERA VALOR POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO, LEI N. 839/91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - A Lei 839/91 de 27 de dezembro de 1991 terá sua tabela de valores por m2 de terreno modificada para os valores a seguir:

ZONA 01 - R$ 20,00 (vinte reais)
ZONA 02 - R$ 15,00 (quinze reais)
ZONA 03 - R$ 12,00 (doze reais)
ZONA 04 - R$ 8,50 (oito reais e cincoenta centavos)
ZONA 05 - R$ 5,00 (cinco reais)
ZONA 06 - R$ 3,50 (três reais e cincoenta centavos)
ZONA 07 - R$ 3,00 (três reais)
ZONA 08 - R$ 3,00 (três reais)
ZONA 09 - R$ 3,00 (três reais)
ZONA 10 - R$ 1,50 (hum real e cincoenta centavos)
ZONA 11 - R$ 1,00 (hum real)
ZONA 12 - R$ 0,60 (sessenta centavo)

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogando as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de dezembro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
de Leis.
Nº VI Fls 193/194
19/01/95